



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 29.510, de 23 de março de 2021.

Dispõe sobre alteração do Decreto n. 29.481 de 12 de março de 2021.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

DECRETA:

Art. 1º Altera o Disposto no Art. 1º do Decreto n. 29.481 de 12 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º- O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante/MS, será das 07 horas às 11 horas de atendimento ao público, no período vespertino das 13h as 16h expediente interno, em regime de escala por setor conforme determinação dos gestores, com exceção dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Serviços essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Os setores deverão adotar medidas como:

- I- Controle de Fluxo de Contribuintes;*
- II- Higiene e proteção individual coletiva – Álcool 70% líquido ou em gel para ser usado por todos que adentrarem os setores e também funcionários.”*

Art. 2º Altera o Art. 3º do Decreto n. 29.481 de 12 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –. Ficam autorizados os encontros/cultos/missas em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, seguindo o horário do toque de recolher até as 20h, sendo que deverão atender além das medidas de biossegurança já decretadas as seguintes:

- I- Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo ser interditados os lugares (assentos/cadeiras) que não serão utilizados;*
- II- Higienização frequente de superfícies;*
- III- Manter os ambientes ventilados de uso aos frequentadores;”*



GABINETE DO PREFEITO
“A Pequena Cativante”

Art. 3º Altera o Disposto no Art. 5º do Decreto n. 29.481 de 12 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Em razão do alto risco de contaminação, fica proibida a realização de pequenos eventos, festas e/ou reuniões, que excedam a presença de **15(quinze) pessoas**, garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.”*

Art. 4º Altera o §3º do Decreto n. 29.481 de 12 de março de 2021, no Inciso IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV- Limitar a quantidade de clientes, autorizando a entrada no estabelecimento de apenas 1 pessoa por família para realização de compras, bem como fica proibido a entrada de crianças menores de 05 anos;”

Art. 5º Fica acrescido no Decreto n. 29.481.de 12 de março de 2021.

“§8º Limita-se aos clubes e Associações Desportivas e Recreativas a permanência de pessoas em 50% da atual capacidade, observando todas as regras de Biossegurança.

§9º Orienta-se as instituições privadas de Educação Básica a seguirem todos os protocolos de biossegurança bem como todos os cuidados para o desenvolvimento de ensino híbrido:”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de março de 2021, revogando expressamente as disposições em contrário, podendo ser reavaliado a qualquer momento, em especial se o Município atingir outra nova Classificação realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

Rio Brilhante - MS, 23 de março de 2021.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal de Rio Brilhante